



Tribunal de Justiça

D.Oficial 7/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 683 DE 5 DE OUTUBRO DE 1 966.

Estende aos funcionários e ser-
ventuários do Poder Judiciário, inclu-
sive os inativos, o Abono Provisório -
de Cr\$ 35 000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Estende-se aos funcionários e serventuá-
rios do Poder Judiciário, inclusive aos inativos, em bases idên-
ticas a partir da mesma data, o abono de emergência concedido-
aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, estabeleci-
do pela Lei 2 651, de 19 de agosto de 1 966 e Resolução 10/66,
da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei -
correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técni-
cos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.